

# FUJA DA MULTA!



**3614-1453**  
ILUMINAÇÃO PÚBLICA

**3614-7480**  
COLETA DE LIXO, RECICLÁVEIS, CORTE E PODA, INSERVÍVEIS (MÓVEIS...)

**3614-7580**  
BURACOS EM VIAS PÚBLICAS

**3614-1450**  
URBANISMO FISCALIZAÇÃO

**0800-643-3005**  
COMBATE A DENGUE

facebook/araucaria.pr | [www.araucaria.pr.gov.br](http://www.araucaria.pr.gov.br)



## Araucária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

### NOTIFICAÇÃO DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E VEDAÇÃO

**Destinatário**

ANTONIO TSUNEO KOKUBU E OUTROS  
AVENIDA WINSTON CHURCHILL  
BAIRRO: PINHEIRINHO  
81150050

2030

null

- CURITIBA

- PR

Responsável		Documento Impresso e entregue pelos CORREIOS.	
Reintegrado ao Serviço Postal em: / /		<input type="checkbox"/> Endereço Insuficiente	<input type="checkbox"/> Não Procurado
		<input type="checkbox"/> Recusado	<input type="checkbox"/> Ausente
		<input type="checkbox"/> Desconhecido	<input type="checkbox"/> Falecido
		<input type="checkbox"/> Mudou-se	<input type="checkbox"/> Não Existe o Nº Indicado
		<input type="checkbox"/> Informações Escritas pelo Porteiro ou Síndico	<input type="checkbox"/> Outros

PARA USO DOS CORREIOS

REMETENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
Rua Pedro Druszc, 111 - CEP 83702-080 - Centro - Araucária / PR



[www.araucaria.pr.gov.br](http://www.araucaria.pr.gov.br)



**Prefeitura do Município de Araucária**

Secretaria Municipal de Urbanismo

Araucária, 11 Maio 2018

**Número: 492/2018**

# 1ª NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura do Município de Araucária, SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, vem por meio desta, solicitar a vossa senhoria **ANTONIO TSUNEO KOKUBU E OUTROS** proprietário(a) do imóvel sito a **RUA: RUA YOSHIKI NAGANO 635** Bairro: **CAPELA VELHA** conforme indicação Fiscal: **0201000980081001**

A LIMPEZA (INTERNA E DO PASSEIO), CONSERVAÇÃO E VEDAÇÃO URGENTE, pois a falta de manutenção, está causando vários transtornos a vizinhança.

\*Conforme lei municipal nº 2.159/2010. Art. 86, Art. 87, Art. 88, Art. 89, Art. 168, Art. 169 e Art. 177.

Todos os proprietários de terrenos urbanos no município de Araucária deverão mantê-los limpos e drenados.

Todos os imóveis urbanos deverão ser murados e ou cercados e estes devem ser mantidos em bom estado de conservação.

A limpeza do passeio fronteiro, pavimentado ou não, às residências, estabelecimentos comerciais, industriais ou prestadores de serviços, ou mesmo terreno baldio, será de responsabilidade de seus ocupantes ou proprietários, devendo ser efetuada, sem prejuízo aos transeuntes, recolhendo-se ao depósito particular de lixo todos os detritos resultantes da limpeza.

**\*\*A LIMPEZA DEVERÁ SEMPRE RESPEITAR AS QUESTÕES AMBIENTAIS \*\***

**\*\*\*É VETADO O USO DE ARAME FARPADO PARA VEDAÇÃO DE ÁREAS**

Salientamos que o não cumprimento desta no prazo máximo de 15 dias, a partir da data do recebimento desta, poderá vir a acarretar em multa de até 7.000,00 (Sete mil reais) por imóvel, conforme descrito no anexo VI da Lei n. 2.159/2010.

Colocamo-nos a vossa disposição para quaisquer esclarecimentos.

**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO - Fone (41) 3614-1450**